



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

AVISO
PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E
PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Estabelece as taxas e os respetivos montantes a cobrar pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM devidos pela prestação de serviço público e emissão de licenças, autorizações e títulos análogos, bem como os preços das prestações de serviços e da venda de ingressos e bens

A Portaria n.º 556/2024, de 22 de outubro, que revogou a Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 124/2018, de 4 de abril, e 60/2023, de 31 de janeiro, procedeu a uma nova configuração das taxas devidas pelos serviços prestados e os preços dos diversos produtos comercializados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

No âmbito da composição do XVI Governo Regional da Madeira, foi promovida uma reorganização orgânica que agregou as áreas do Turismo e do Ambiente, numa perspetiva de reforço da articulação entre políticas públicas, visando, nomeadamente, a promoção de medidas de conservação ambiental com a aposta na qualificação da oferta turística, na sua diversificação e capacidade de resposta às exigências de um mercado global em constante evolução.

Nos últimos anos, o lazer, as atividades desportivas, os eventos e as experiências em meio florestal, natural ou marítimo registaram um crescimento assinalável, com impacto direto na atratividade turística da Região, o qual exige um reforço da ação do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, conferindo-lhe uma visão mais abrangente e integrada, que ultrapassa a tradicional gestão florestal ou marítima.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Esta nova abordagem afirma o Instituto como um agente central na promoção de uma relação equilibrada e sustentável entre o Homem e a Natureza, contribuindo para uma valorização conjunta do património natural e da atividade turística.

No estudo intitulado «Biodiversidade 2030 - Nova Agenda para a Conservação em Contexto de Alterações Climáticas», recomenda-se que sejam definidas formas adicionais de financiamento da política de conservação da biodiversidade, na linha do preconizado na Estratégia Europeia de Biodiversidade 2030, designadamente através da implementação dos princípios do utilizador-pagador e do poluidor-pagador nas áreas protegidas de modo a que os beneficiários de um determinado ecossistema ou do usufruto do capital natural destes territórios contribuam para a sua manutenção, penalizando os que eventualmente venham a causar prejuízos.

As condições de acesso gratuito aos residentes na Região Autónoma da Madeira, são reforçadas, estabelecendo-se o acesso gratuito às Quintas e Jardins e outros espaços sob gestão do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, em face da necessidade de salvaguardar o acesso à fruição do espaço natural e à promoção de atividades de lazer e turismo de natureza por parte da população residente.

No quadro do compromisso com uma sociedade mais justa e inclusiva, revela-se necessário garantir a igualdade no usufruto do património natural e dos espaços de educação ambiental da Região, assegurando a isenção do pagamento de determinadas taxas e preços a pessoas portadoras de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, designadamente no acesso ao Jardim Botânico da Madeira – Eng.º Rui Vieira, à Quinta do Santo da Serra, ao Centro Aquícola do Ribeiro Frio e aos percursos pedestres classificados geridos diretamente pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, sem prejuízo de o seu usufruto dever ser ponderado pelo próprio ou pelo respetivo tutor, quando acompanhado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

deste, em função da sua condição física e mental, atendendo às características específicas de cada espaço.

Em face da necessidade urgente de adotar incentivos de combate à desertificação na ilha do Porto Santo, importa ainda implementar de medidas no sentido de promover o aumento da florestação naquela ilha, que passam, desde logo, pela determinação da aquisição gratuita de algumas espécies de plantas florestais naquele território, verificadas que estejam determinadas circunstâncias.

É também necessário proceder a uma (re)definição do regime aplicável à cobrança das taxas relativas aos percursos pedestres classificados geridos diretamente ou regulados do IFCN, de maneira a criar opções razoáveis, que se coadunem com a realidade prática daqueles que procuram visitar o vasto património natural da Região durante um determinado período temporal, designadamente através da criação de taxas diárias, ou taxas únicas para vários dias, com possibilidade de visita a um ou mais percursos.

Em face do referido aumento do número de visitantes aos espaços naturais da Região, é necessário implementar medidas no sentido de definir condicionantes aos acessos consoante a capacidade de carga definida para os mesmos, e que, por essa razão, o pagamento das respetivas taxas deverá ser articulado conforme essa disponibilidade, configurando, assim, uma medida com vista à mitigação da pegada ecológica por ele causada.

Atendendo à necessidade de promover a descarbonização e a sustentabilidade ambiental, através da adoção de políticas eficazes de redução das emissões de gases com efeito de estufa, nomeadamente por via do incentivo à mobilidade sustentável, como a utilização de transportes coletivos em detrimento do transporte individual, são ainda previstas medidas concretas que valorizem os comportamentos ambientalmente responsáveis, designadamente através da definição de taxas com valor reduzido.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Decorrente da necessidade de promover políticas públicas alinhadas com o princípio do desenvolvimento sustentável, é pertinente estabelecer um regime de taxas mais favorável para os operadores económicos que celebrem protocolos destinados à prática de atos e atividades que promovam a proteção ambiental ou a adoção de práticas ambiental, social e economicamente responsáveis.

Aquela diferenciação justifica-se pelo incentivo à integração de critérios ambientais na atividade económica, contribuindo para a redução de impactes negativos, a valorização dos recursos naturais e o cumprimento de objetivos coletivos em matéria de desenvolvimento sustentável.

Pelas considerações anteriormente mencionadas, e com o intuito de proteger e valorizar a biodiversidade e os recursos naturais, pretende-se aplicar a receita arrecadada através da cobrança das taxas em iniciativas e ações ambientais que visem a mitigação da pegada ecológica e a redução da produção de resíduos, bem como no investimento em projetos que promovam a sustentabilidade dos espaços verdes, nomeadamente através da educação ambiental, do reforço da capacidade de gestão dos resíduos gerados e da implementação de soluções que incentivem comportamentos dissuasores de práticas nocivas para o meio ambiente e mais responsáveis por parte dos visitantes.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, o início do procedimento de um regulamento administrativo deve ser *“publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”*.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Determino, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, nas alíneas q), r) e s) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, na redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 01 de outubro, conjugado com a alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente à elaboração e aprovação da Portaria que estabelece as taxas e os respetivos montantes a cobrar pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM devidos pela prestação de serviço público e emissão de licenças, autorizações e títulos análogos, bem como os preços das prestações de serviços e da venda de ingressos e bens.

ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO: Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, António Eduardo de Freitas Jesus, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;

DATA DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO: no dia seguinte ao da publicitação do presente aviso.

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PORTARIA: No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente publicitação, podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos à elaboração da proposta de portaria que estabelece as taxas e os respetivos montantes a cobrar pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM devidos



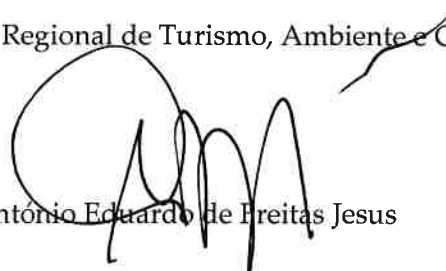
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

pela prestação de serviço público e emissão de licenças, autorizações e títulos análogos, bem como os preços das prestações de serviços e da venda de ingressos e bens, mediante apresentação de pretensão para o correio eletrónico: gabinete.srtac@madeira.gov.pt, dirigido ao Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

No termo do prazo acima identificado, proceder-se-á à notificação dos que venham a constituir-se como interessados no presente procedimento, concedendo-lhes um novo prazo de 30 (trinta) dias para que se possam pronunciar sobre o teor da proposta de Portaria, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

Funchal, 09 de dezembro de 2025.

O Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura



António Eduardo de Freitas Jesus